

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1249

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1249

DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GN, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.463/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas de GN da CEG RIO com vigência a partir de 01/09/12, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, como segue:

ANEXO I

Classe	Faixa de consumo	Tarifa Atualizada R\$/m ³
GN Res.	0 - 7	3,6835
	8 - 23	4,9068
	24 - 83	6,0271
	acima de 83	6,3822
GN Ind.	0 - 200	3,6947
	201 - 2.000	2,1332
	2.001 - 10.000	1,8871
	10.001 - 50.000	1,5488
	50.001 - 100.000	1,4163
	100.001 - 300.000	1,2745
	300.001 - 600.000	1,1068
	600.001 - 1.500.000	1,1023
	1.500.001 - 3.000.000	1,0901
	3.000.001 - 15.000.000	1,0489

	>15.000.000	1,0489
GN Com.	0 - 200	5,5250
e outros	201 - 500	4,9890
	501 - 2.000	4,7228
	2.001 - 20.000	4,4733
	20.001 -50.000	4,0113
	> 50.000	3,2428
GNV		1,0489
Petro		0,8992

ANEXO II

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m ³
		01/09/2012
GN Ind.	0 - 200	2,6633
Ind. Salineira	201 - 2.000	1,6076
	2.001 - 10.000	1,4412
	10.001 - 50.000	1,2123
	50.001 - 100.000	1,1227
	100.001 - 300.000	1,0272
	300.001 - 600.000	0,9137
	600.001 - 1.500.000	0,9108
	1.500.001 - 3.000.000	0,9028
	> 3.000.000	0,8747
GN Ind.	0 - 200	0,9925
Ind. Barrilhista	201 - 2.000	0,9040
	2.001 - 10.000	0,8900
	10.001 - 50.000	0,8707
	50.001 - 100.000	0,8635
	100.001 - 300.000	0,8553
	300.001 - 600.000	0,8458

	600.001 - 1.500.000	0,8456
	1.500.001 - 3.000.000	0,8447
	> 3.000.000	0,8423
GN Ind.	0 - 200	1,2844
Ind. Ceramista	201 - 2.000	1,0528
	2.001 - 10.000	1,0163
	10.001 - 50.000	0,9661
	50.000 - 100.000	0,9466
	> 100.000	0,9254
	Estrutura Tarifária e Tarifas Limites/Tarifas Setoriais	
Climatização	0 - 200	3,6947
	201 - 5.000	2,1332
	5.001 - 20.000	1,8871
	20.001 - 70.000	1,5488
	70.001 - 120.000	1,4163
	120.001 - 300.000	1,2745
	300.001 - 600.000	1,1068
	600.001 - 1.500.000	1,1023
	acima de 1.500.000	1,0901
Cogeração	0 - 200	3,6947
	201 - 5.000	2,1332
	5.001 - 20.000	1,8871
	20.001 - 70.000	1,5488
	70.001 - 120.000	1,4163
	120.001 - 300.000	1,2745
	300.001 - 600.000	1,1068
	600.001 - 1.500.000	1,1023
	acima de 1.500.000	1,0901

ANEXO III

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m³
		01/09/2012
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0271
GN Ind.	0 - 200	2,2177
Industrial	201 - 2.000	0,9940
	2.001 - 10.000	0,8012
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3212
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1862
	1.500.001 - 3.000.000	0,1767
	> 3.000.000	0,1444
GN Ind.	0 - 200	1,7274
Ind. Salineira	201 - 2.000	0,7742
	2.001 - 10.000	0,6239
	10.001 - 50.000	0,4172
	50.001 - 100.000	0,3363
	100.001 - 300.000	0,2500
	300.001 - 600.000	0,1476
	600.001 - 1.500.000	0,1449
	1.500.001 - 3.000.000	0,1377
	> 3.000.000	0,1123
GN Ind.	0 - 200	0,2187
Ind. Barrilhista	201 - 2.000	0,1388
	2.001 - 10.000	0,1262

	10.001 - 50.000	0,1087
	50.001 - 100.000	0,1022
	100.001 - 300.000	0,0948
	300.001 - 600.000	0,0863
	600.001 - 1.500.000	0,0861
	1.500.001 - 3.000.000	0,0853
	> 3.000.000	0,0831

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

Processo nº:	E- 12/020.463/2012
Autuação:	07/08/2012
Concessionária:	CEG-RIO
Assunto:	Atualização de tarifas de GN, com vigência a partir de 01/09/2012
Sessão Regulatória:	28 de agosto de 2012

RELATÓRIO

O processo em análise, foi iniciado em razão do REQ AGENERSA/SECEX nº 296, de 07 de agosto 2012 tendo em vista a correspondência DIRPIR 031/12, de 07/08/2012.

Na referida correspondência, endereçada ao presidente desta AGENERSA, a Concessionária CEG RIO comunica que a partir de 01/09/2012 estará praticando as tarifas de GN conforme demonstrado nos anexos por ela juntados¹, considerando a manutenção da concessão de descontos temporários sobre o preço do gás para o trimestre (agosto, setembro e outubro/2012).

A Concessionária junta, ainda, as notas fiscais referentes ao custo de aquisição do GN e informa que estará efetuando a publicação do comunicado da atualização das tarifas em 07/08/2012, nos jornais "O Dia" e "JORNAL DO COMÉRCIO".

Às folhas 25/27, a Concessionária, por meio da DIJUR-E-1448/12, junta clipping, datado de 07/08/12, com publicação das novas tarifas nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo".

Através da Nota Técnica CAPET nº 081/2012, a Câmara Técnica, na análise da revisão imediata da tarifa, informa que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GN, encaminhado através da correspondência DIRPIR - 031/12 (...)" e apresenta "(...) as Tarifas Limites máximas calculadas pela CAPET para o GN para vigorarem a partir de 01/09/2012 (...)", como segue:

ANEXO I

¹ Anexos I, II, III e IV, com os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada, às fls. 07 a 24.

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,6835
	8 - 23	4,9068
	24 - 83	6,0271
	> 83	6,3822
GN Ind.	0 - 200	3,6947
	201 - 2.000	2,1332
	2.001 - 10.000	1,8871
	10.001 - 50.000	1,5488
	50.001 - 100.000	1,4163
	100.001 - 300.000	1,2745
	300.001 - 600.000	1,1068
	600.001 - 1.500.000	1,1023
	1.500.001 - 3.000.000	1,0901
	3.000.001 - 15.000.000	1,0489
	> 15.000.000	1,0489
GN Com. e Outros	0 - 200	5,5250
	201 - 500	4,9890
	501 - 2.000	4,7228
	2.001 - 20.000	4,4733
	20.001 - 50.000	4,0113
GNV	> 50.000	3,2428
		1,0489
Petro		0,8992

ANEXO II

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		01/09/2012
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,6633
	201 - 2.000	1,6076
	2.001 - 10.000	1,4412
	10.001 - 50.000	1,2123
	50.001 - 100.000	1,1227
	100.001 - 300.000	1,0272
	300.001 - 600.000	0,9137
	600.001 - 1.500.000	0,9108
	1.500.001 - 3.000.000	0,9028
	> 3.000.000	0,8747
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	0,9925
	201 - 2.000	0,9040
	2.001 - 10.000	0,8900
	10.001 - 50.000	0,8707
	50.001 - 100.000	0,8635
	100.001 - 300.000	0,8553

	300.001 - 600.000	0,8458
	600.001 - 1.500.000	0,8456
	1.500.001 - 3.000.000	0,8447
	> 3.000.000	0,8423
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,2844
	201 - 2.000	1,0528
	2.001 - 10.000	1,0163
	10.001 - 50.000	0,9661
	50.000 - 100.000	0,9466
	> 100.000	0,9254
Estrutura Tarifária e Tarifas Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,6947
	201 - 5.000	2,1332
	5.001 - 20.000	1,8871
	20.001 - 70.000	1,5488
	70.001 - 120.000	1,4163
	120.001 - 300.000	1,2745
	300.001 - 600.000	1,1068
	600.001 - 1.500.000	1,1023
	acima de 1.500.000	1,0901
Cogeração	0 - 200	3,6947
	201 - 5.000	2,1332
	5.001 - 20.000	1,8871
	20.001 - 70.000	1,5488
	70.001 - 120.000	1,4163
	120.001 - 300.000	1,2745
	300.001 - 600.000	1,1068
	600.001 - 1.500.000	1,1023
	acima de 1.500.000	1,0901

ANEXO III

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3 01/09/2012
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0271
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,2177
	201 - 2.000	0,9940
	2.001 - 10.000	0,8012
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3212
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1862
	1.500.001 - 3.000.000	0,1767
	> 3.000.000	0,1444
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,7274
	201 - 2.000	0,7742
	2.001 - 10.000	0,6239
	10.001 - 50.000	0,4172
	50.001 - 100.000	0,3363
	100.001 - 300.000	0,2500

h2

GN Ind. Ind. Barrilhista	300.001 - 600.000	0,1476
	600.001 - 1.500.000	0,1449
	1.500.001 - 3.000.000	0,1377
	> 3.000.000	0,1123
	0 - 200	0,2187
	201 - 2.000	0,1388
	2.001 - 10.000	0,1262
	10.001 - 50.000	0,1087
	50.001 - 100.000	0,1022
	100.001 - 300.000	0,0948
	300.001 - 600.000	0,0863
	600.001 - 1.500.000	0,0861
	1.500.001 - 3.000.000	0,0853
	> 3.000.000	0,0831

Por meio do seu parecer jurídico, a Procuradoria observa o prazo de publicação, inferior à trinta dias, porém, considera que, o fato dos novos valores apresentados reduzirem os valores atuais, não houve prejuízo aos consumidores, uma vez que o repasse dos descontos se deu de forma imediata.

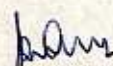
Por fim, corrobora com a Nota Técnica da CAPET, considera o presente processo instruído e opina pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual 2.752 de 1997.

À fl. 25 consta o ofício AGENERSA/PRÉSI nº 452, de 02 de agosto de 2012, enviado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto na Lei 5.619/2009.

Por meio da Resolução nº. 314, de 08/08/2012, o presente processo foi distribuído para a minha relatoria.

Instada a se manifestar², a concessionária corrobora com a CAPET e Procuradoria, no sentido de obter homologação das novas tarifas de GN, com vigência a partir de 01/09/12.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

² OFÍCIO/AGENERSA/RB nº 55, de 16 de agosto de 2012, à fl. 48, recebido em 16/08/12.

Processo nº:	E-12/020.463/2012
Autuação:	07/08/2012
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização de tarifas de GN, com vigência a partir de 01/09/2012.
Sessão Regulatória:	28 de agosto de 2012

VOTO

O presente processo foi instaurado em razão da correspondência DIRPIR - 031/12, enviada pela CEG RIO a esta Agência em 07/08/12, com o fito de buscar homologação da proposta de atualização de tarifas de Gás Natural, a serem praticadas a partir de 01/09/2012.

Tais tarifas, conforme critério exclusivo da Petrobrás, determina a manutenção dos preços para o mês de agosto/12 e uma redução dos preços para os meses de setembro/12 e outubro/12.

Tal como atestaram, a CAPET¹ e a Procuradoria², por meio de Nota Técnica e Parecer respectivamente, ressaltou que não fora cumprido o prazo disposto no Parágrafo Quatorze da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, visto que a Concessionária deu ciência à AGENERSA e aos usuários, no prazo inferior a trinta dias, da vigência.

Contudo, tanto a CAPET, quanto a Procuradoria, em que pese não ter sido observado o prazo de trinta dias, opinam pela homologação das tarifas, por entender que os novos valores irão beneficiar os usuários e o interesse público.

Tal fato foi comprovado, com a juntada de "clipping" das publicações do dia 07/08/2012, nas edições dos Jornais "JORNAL DO COMÉRCIO" e "O Dia".

Em atenção à Lei Estadual nº 5.619/2009, esta Agência enviou à ALERJ, em 02/08/12, o Ofício AGENERSA/PRESI Nº 500³ contendo cópias em arquivo eletrônico do presente processo.

Instada a se manifestar em razões finais, a CEG RIO coaduna com a Câmara Técnica e Procuradoria, e solicita seja recebida a presente manifestação e a consequente homologação de tarifa de GN a partir de 01/09/12.

1 Fl. 30/34

2 Fl. 36/38

3 Fl. 42

Por todo o exposto, proponho ao Conselho-Diretor homologar a atualização das tarifas de GN da CEG RIO com vigência a partir de 01/09/12, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, como seguem:

ANEXO I

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,6835
	8 - 23	4,9068
	24 - 83	6,0271
	> 83	6,3822
GN Ind.	0 - 200	3,6947
	201 - 2.000	2,1332
	2.001 - 10.000	1,8871
	10.001 - 50.000	1,5488
	50.001 - 100.000	1,4163
	100.001 - 300.000	1,2745
	300.001 - 600.000	1,1068
	600.001 - 1.500.000	1,1023
	1.500.001 - 3.000.000	1,0901
	3.000.001 - 15.000.000	1,0489
	> 15.000.000	1,0489
GN Com. e Outros	0 - 200	5,5250
	201 - 500	4,9890
	501 - 2.000	4,7228
	2.001 - 20.000	4,4733
	20.001 - 50.000	4,0113
	> 50.000	3,2428
GNV		1,0489
Petro		0,8992

ANEXO II

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		01/09/2012
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,6633
	201 - 2.000	1,6076
	2.001 - 10.000	1,4412
	10.001 - 50.000	1,2123
	50.001 - 100.000	1,1227
	100.001 - 300.000	1,0272
	300.001 - 600.000	0,9137
	600.001 - 1.500.000	0,9108
	1.500.001 - 3.000.000	0,9028
	> 3.000.000	0,8747
GN Ind.	0 - 200	0,9925

Ind. Barrilista	201 - 2.000	0,9040
	2.001 - 10.000	0,8900
	10.001 - 50.000	0,8707
	50.001 - 100.000	0,8635
	100.001 - 300.000	0,8553
	300.001 - 600.000	0,8458
	600.001 - 1.500.000	0,8456
	1.500.001 - 3.000.000	0,8447
	> 3.000.000	0,8423
GN Ind.	0 - 200	1,2844
Ind. Ceramista	201 - 2.000	1,0528
	2.001 - 10.000	1,0163
	10.001 - 50.000	0,9661
	50.000 - 100.000	0,9466
	> 100.000	0,9254
Estrutura Tarifária e Tarifas Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,6947
	201 - 5.000	2,1332
	5.001 - 20.000	1,8871
	20.001 - 70.000	1,5488
	70.001 - 120.000	1,4163
	120.001 - 300.000	1,2745
	300.001 - 600.000	1,1068
	600.001 - 1.500.000	1,1023
	acima de 1.500.000	1,0901
Cogeração	0 - 200	3,6947
	201 - 5.000	2,1332
	5.001 - 20.000	1,8871
	20.001 - 70.000	1,5488
	70.001 - 120.000	1,4163
	120.001 - 300.000	1,2745
	300.001 - 600.000	1,1068
	600.001 - 1.500.000	1,1023
	acima de 1.500.000	1,0901

ANEXO III

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3 01/09/2012
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0271
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,2177
	201 - 2.000	0,9940
	2.001 - 10.000	0,8012
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3212
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1862
	1.500.001 - 3.000.000	0,1767
	> 3.000.000	0,1444
GN Ind.	0 - 200	1,7274
Ind. Salineira	201 - 2.000	0,7742

	2.001 - 10.000	0,6239
	10.001 - 50.000	0,4172
	50.001 - 100.000	0,3363
	100.001 - 300.000	0,2500
	300.001 - 600.000	0,1476
	600.001 - 1.500.000	0,1449
	1.500.001 - 3.000.000	0,1377
	> 3.000.000	0,1123
GN Ind.	0 - 200	0,2187
Ind.		
Barrilhista	201 - 2.000	0,1388
	2.001 - 10.000	0,1262
	10.001 - 50.000	0,1087
	50.001 - 100.000	0,1022
	100.001 - 300.000	0,0948
	300.001 - 600.000	0,0863
	600.001 - 1.500.000	0,0861
	1.500.001 - 3.000.000	0,0853
	> 3.000.000	0,0831

Assim voto.

R. Fonseca
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1249

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO- Atualização
de tarifas de GN, com vigência a partir de
01/09/2012**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no
Processo Regulatório E- 12/020.463/2012, por unanimidade.**

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas de GN da CEG com
vigência a partir de 01/09/12, de acordo com os valores exatos apresentados
pela CAPET, como seguem:

ANEXO I

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,6835
	8 - 23	4,9068
	24 - 83	6,0271
	> 83	6,3822
GN Ind.	0 - 200	3,6947
	201 - 2.000	2,1332
	2.001 - 10.000	1,8871
	10.001 - 50.000	1,5488
	50.001 - 100.000	1,4163
	100.001 - 300.000	1,2745

[assinaturas manuais]

	300.001 - 600.000	1,1068
	600.001 - 1.500.000	1,1023
	1.500.001 - 3.000.000	1,0901
	3.000.001 - 15.000.000	1,0489
	> 15.000.000	1,0489
GN Com.	0 - 200	5,5250
e Outros	201 - 500	4,9890
	501 - 2.000	4,7228
	2.001 - 20.000	4,4733
	20.001 - 50.000	4,0113
	> 50.000	3,2428
GNV		1,0489
Petro		0,8992

ANEXO II

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m³
		01/09/2012
GN Ind.	0 - 200	2,6633
Ind. Salineira	201 - 2.000	1,6076
	2.001 - 10.000	1,4412
	10.001 - 50.000	1,2123
	50.001 - 100.000	1,1227
	100.001 - 300.000	1,0272
	300.001 - 600.000	0,9137

	600.001 - 1.500.000	0,9108
	1.500.001 - 3.000.000	0,9028
	> 3.000.000	0,8747
GN Ind.	0 - 200	0,9925
Ind. Barrilista	201 - 2.000	0,9040
	2.001 - 10.000	0,8900
	10.001 - 50.000	0,8707
	50.001 - 100.000	0,8635
	100.001 - 300.000	0,8553
	300.001 - 600.000	0,8458
	600.001 - 1.500.000	0,8456
	1.500.001 - 3.000.000	0,8447
	> 3.000.000	0,8423
GN Ind.	0 - 200	1,2844
Ind. Ceramista	201 - 2.000	1,0528
	2.001 - 10.000	1,0163
	10.001 - 50.000	0,9661
	50.000 - 100.000	0,9466
	> 100.000	0,9254
Estrutura Tarifária e Tarifas Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,6947
	201 - 5.000	2,1332
	5.001 - 20.000	1,8871
	20.001 - 70.000	1,5488
	70.001 - 120.000	1,4163
	120.001 - 300.000	1,2745

Cogeração	300.001 - 600.000	1,1068
	600.001 - 1.500.000	1,1023
	acima de 1.500.000	1,0901
	0 - 200	3,6947
	201 - 5.000	2,1332
	5.001 - 20.000	1,8871
	20.001 - 70.000	1,5488
	70.001 - 120.000	1,4163
	120.001 - 300.000	1,2745
	300.001 - 600.000	1,1068
	600.001 - 1.500.000	1,1023
	acima de 1.500.000	1,0901

ANEXO III

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		01/09/2012
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0271
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,2177
	201 - 2.000	0,9940
	2.001 - 10.000	0,8012
	10.001 - 50.000	0,5361
	50.001 - 100.000	0,4322
	100.001 - 300.000	0,3212
	300.001 - 600.000	0,1898
	600.001 - 1.500.000	0,1862

	1.500.001 - 3.000.000	0,1767
	> 3.000.000	0,1444
GN Ind.	0 - 200	1,7274
Ind. Salineira	201 - 2.000	0,7742
	2.001 - 10.000	0,6239
	10.001 - 50.000	0,4172
	50.001 - 100.000	0,3363
	100.001 - 300.000	0,2500
	300.001 - 600.000	0,1476
	600.001 - 1.500.000	0,1449
	1.500.001 - 3.000.000	0,1377
	> 3.000.000	0,1123
GN Ind.	0 - 200	0,2187
Ind. Barrilhista	201 - 2.000	0,1388
	2.001 - 10.000	0,1262
	10.001 - 50.000	0,1087
	50.001 - 100.000	0,1022
	100.001 - 300.000	0,0948
	300.001 - 600.000	0,0863
	600.001 - 1.500.000	0,0861
	1.500.001 - 3.000.000	0,0853
	> 3.000.000	0,0831

[assinatura]
u

[assinatura]

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2012.

[Signature]
Jose Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente

[Signature]
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

[Signature]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

[Signature]
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

[Signature]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator